

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE.....	9
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL.....	10
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU.....	11



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 31.444, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 39.452.000,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 1.322, de 27 de março de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 39.452.000,00 (trinta e nove milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, para atendimento de despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ALEXANDRE MIGUEL

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			39.452.000,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	39.452.000,00
TOTAL				R\$ 39.452.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO			39.452.000,00
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	38.737.979,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449030	1.500.0	714.021,00
TOTAL				R\$ 39.452.000,00

Protocolo 71435349

DECRETO N° 31.443, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 20.660.738,60, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 20.660.738,60 (vinte milhões seiscientos e sessenta mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ALEXANDRE MIGUEL

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			20.660.738,60
16.001.12.361.2156.4034	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	319011	1.540.0	19.060.738,60
16.001.12.366.2158.1617	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	319004	1.540.0	1.600.000,00
TOTAL				R\$20.660.738,60

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			20.660.738,60
16.001.12.367.2158.1581	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	319004	1.540.0	20.660.738,60
TOTAL				R\$ 20.660.738,60

Protocolo 71460829

DECRETO Nº 31.447, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R\$ 4.066.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.369, de 17 de abril de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.066.000,00 (quatro milhões e sessenta e seis mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.066.000,00 (quatro milhões e sessenta e seis mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ALEXANDRE MIGUEL

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			4.066.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	1.106.480,67
		339039	2.501.0	2.959.519,33

TOTAL	R\$ 4.066.000,00
--------------	-----------------------------

**ANEXO II
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			4.066.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	1.106.480,67
		339039	2.501.0	2.959.519,33
TOTAL				R\$ 4.066.000,00

**ANEXO III
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			4.066.000,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	2.501.0	2.106.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	2.500.0	100.000,00
		334041	2.500.0	746.480,67
		334041	2.501.0	853.519,33
		444142	2.500.0	260.000,00
TOTAL				R\$ 4.066.000,00

Protocolo 71504980

DECRETO N° 31.446, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 9.560.294,49, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.370, de 17 de abril de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 9.560.294,49 (nove milhões quinhentos e sessenta mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de abril de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

ALEXANDRE MIGUEL

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			9.560.294,49
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	9.560.294,49
TOTAL				R\$ 9.560.294,49

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			9.560.294,49
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	335085	1.500.0	9.560.294,49
TOTAL				R\$ 9.560.294,49

Protocolo 71506462

DECRETO N° 31.448, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação até o valor de R\$ 10.713.200,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 14 da Lei n° 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.713.200,00 (dez milhões setecentos e treze mil duzentos reais), em favor das unidades orçamentárias Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de abril de 2026; 205° e 138° da República.

ALEXANDRE MIGUEL

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			5.885.000,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	5.885.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			4.778.200,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444142	1.500.0	200.000,00
		334141	1.500.0	500.000,00
17.012.10.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	4.078.200,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			50.000,00
32.001.13.392.2093.4211	FOMENTAR A PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	334041	1.500.0	50.000,00
	TOTAL			R\$ 10.713.200,00

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO			300.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	1.500.0	300.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			4.778.200,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	1.500.0	200.000,00
		334141	1.500.0	3.000.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	968.200,00
		335041	1.500.0	500.000,00
		444142	1.500.0	110.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			4.120.000,00
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	445042	1.500.0	4.120.000
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.515.000,00
32.001.13.392.2093.4211	FOMENTAR A PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	335041	1.500.0	1.065.000,00
		334041	1.500.0	100.000,00

32.001.13.392.2143.2512	PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL	339030	1.500.0	20.000,00
32.001.27.812.2094.4212	JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS	335041	1.500.0	330.000,00
TOTAL				R\$ 10.713.200,00

Protocolo 71508734

DECRETO N° 31.445, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 49.011,41, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS-Sefin, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.371, de 17 de abril de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 49.011,41 (quarenta e nove mil onze reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS-Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de abril de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

ALEXANDRE MIGUEL

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			28.475,87
18.001.18.122.2153.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339030	1.708.0	28.475,87
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			20.535,54
27.001.15.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.711.0	20.535,54
TOTAL				R\$ 49.011,41

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			49.011,41
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	1.708.0	28.475,87
		339047	1.711.0	20.535,54
TOTAL				R\$ 49.011,41

Protocolo 71510258

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Portaria nº 298 de 24 de abril de 2026

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a elencada no Capítulo VII c/c art. 11, XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. PROMOVER, por antiguidade, o Procurador do Estado YURI DE MOURA MELO, matrícula nº *****564, para a CLASSE INTERMEDIÁRIA.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **10 de abril de 2026**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia

Protocolo 71517202

EXTRATO

1-EXTRATO: FOM Nº 24/2026/SETUR-CONV. **2-VINCULANTE:** SETUR. **3-VINCULADA:** LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA-LIMERO, CNPJ/MF Nº: 22.906.926/0001-83. **4-OBJETO:** Viabilização de 03 eventos, com duração de 02 dias cada, cujo intuito é continuar um ciclo de difusão da cultura para desempenho na realização, organização e execução do "CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS RONDONIENSE 2026 - Etapas Regionais Sul", a ser realizado nos dias 25 e 26/04/2026 em Costa Marques/RO, nos dias 02 e 03/05/2026 em Urupá/RO e dias 23 e 24/05/2026 em Seringueiras/RO. **5-VALOR:** R\$ 390.000,00. **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 11004 - Programa de Trabalho: 2369521082194219401 - Fonte de Recurso: 1500007005, 1500007004 - Natureza da Despesa: 33504102. **7-CONTRAPARTIDA:** R\$ 889,68. **8-VIGÊNCIA:** Prazo de 60 dias, a contar da data da liberação dos recursos. **9-PROCESSO:** 0038.000313/2026-88. **10-DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2026.

Protocolo 71539917

EXTRATO

1-EXTRATO: FOM Nº 203/2026/PGE-SEJUCEL. **2-VINCULANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL. **3-VINCULADA:** ASSOCIACAO DOS CHACAREIROS DE MIRANTE DA SERRA, CNPJ/MF Nº: 09.367.644/0001-97. **4-OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos, serviços de arbitragem para atender o projeto "3ª Copa Mirante", a ser realizado nos dias 25 de Abril a 18 de Julho de 2026, no Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia. **5-VALOR:** R\$ 419.895,00. **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 32001 - Programa de Trabalho: 27 812 2094 4212 421201 - Fonte de Recurso: 1.500.0.07022, 1.500.0.07016 - Natureza da Despesa: 33.50.41.05. **7-CONTRAPARTIDA:** R\$ 15.000,00. **8-VIGÊNCIA:** Até 18/08/2026, a partir da data da liberação dos recursos. **9-PROCESSO:** 0032.000586/2026-82 **10-DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2026.

Protocolo 71540220

EXTRATO

1-EXTRATO: FOM Nº 207/2026/PGE-SEJUCEL **2-VINCULANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL. **3-VINCULADA:** FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAER, CNPJ/MF Nº: 05.744.446/0001-44. **4-OBJETO:** Aquisição de material esportivo e contratação de serviços para realização do projeto "Torneio Estadual Águas Abertas 2026", nos dias 24 a 27 de Abril de 2026, no Município de Porto Velho, no Estado de

Rondônia. **5-VALOR:** R\$ 178.638,00. **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 32001 - Programa de Trabalho: 2781220941149114902 - Fonte de Recurso: 1500007055 - Natureza da Despesa: 33504105. **7-CONTRAPARTIDA:** R\$ 5.000,00. **8-VIGÊNCIA:** Até 27/05/2026, a partir da data da liberação dos recursos. **9-PROCESSO:** 0032.004319/2025-01. **10-DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2026.

Protocolo 71541191

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90280/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.026835/2024-68

Objeto: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "DIAGNÓSTICO" (PROCEDIMENTOS DE CPRE, ENDOSCOPIA, DILATAÇÃO ESOFÁGICA, ESTENOSE, GASTROTOMIA, BRONCOSCOPIA, DIAGNÓSTICO ADULTO/PED, ESCLEROTERAPIA e CIRURGIA VASCULAR), das Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - SESAU/RO EXERCÍCIO 2025, por um período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Tipo: Menor preço por item e por lote

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 44.388.863,47 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)

Data de Abertura: 11 de maio de 2026 às 09h:00min (horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2026.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira da Comissão de Saúde 3 - SUPEL/RO

Portaria nº 44 de 06 de fevereiro de 2026

Protocolo 71418215

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0025.003273/2025-94

Objeto: Aquisição de materiais gráficos para divulgar e atender as demandas da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - Rondoleite que ocorrerá de 25 a 30 de maio de 2026 no Centro Tecnológico Vandeci Rack em Ji-Paraná/RO

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, para o **LOTE 02**, adota-se a exclusiva participação para as ME/EPP

Método De Disputa: **ABERTO**

Valor Estimado: R\$ 1.063.359,76 (um milhão, sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Data de Abertura: 08 de maio de 2026 às 10h (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9269.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL/RO

Portaria n.º 73 de 16 de março de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Portaria nº 2270 de 24 de abril de 2026

Estabelece o fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia - SESAU-RO, e disciplina o pagamento por produção preliminar, o controle de glosas e sua compensação nas competências subsequentes.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 e do inciso XI do artigo 171 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017; e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde prestada em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, com eficiência administrativa, segurança jurídica e regularidade na execução contratual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente quanto às diretrizes de formalização da instrução processual, fiscalização contratual, recebimento do objeto, liquidação e pagamento;

CONSIDERANDO as orientações e diretrizes constantes do Parecer nº 235/2026/PGESESAU (ID nº 70491713) da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, que recomenda a edição de ato normativo específico para disciplinar fluxo diferenciado aplicável aos prestadores de saúde que atuam em caráter complementar ao SUS com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, com previsão expressa de pagamento por produção preliminar e compensação de glosas nas competências subsequentes;

CONSIDERANDO o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da SESAU-RO, em especial o item 5.3 (id 0048122701) segundo o qual a nota fiscal deve ser apresentada junto com a produção mensal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismo padronizado de controle, rastreabilidade e compensação de glosas e retenções, com base nas informações constantes do Relatório de Controle e Avaliação emitido pela Gerência de Controle e Avaliação SESAU-GCAV e em formulário próprio da Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO as demais normas indicadas no Parecer nº 235/2026/PGE-SESAU (ID nº 70491713) que instruem a edição deste ato.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece o fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia - SESAU-RO, quando a cobertura contratual for superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º O fluxo de que trata esta Portaria observará, cumulativamente:

- a) a apresentação mensal da produção e da nota fiscal;
- b) a conferência técnica e administrativa da execução contratual;
- c) o pagamento com base em produção prévia apresentada em processamento;
- d) o controle formal das glosas e retenções;
- e) a compensação financeira nas competências subsequentes;
- f) a quitação final condicionada à inexistência de glosas pendentes.

§ 2º As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os contratos vigentes que se enquadrem no caput, sem prejuízo das cláusulas contratuais específicas, bem como integralmente às novas contratações realizadas pela SESAU-RO para esse objeto.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - produção mensal: o conjunto dos serviços efetivamente prestados pelo contratado em determinada competência, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos contratual e normativamente;

II - produção prévia: a produção apresentada pelo prestador e submetida à análise inicial para fins de viabilização do pagamento da competência, sem prejuízo da conferência final pelo controle e avaliação;

III - glosa: a rejeição total ou parcial de valores faturados, decorrente de inconformidade assistencial, documental, contratual, sistêmica ou de processamento;

IV - retenção: o valor temporariamente não pago em razão de pendência de análise, inconsistência documental, apuração de irregularidade ou glosa ainda não compensada;

V - Relatório de Controle e Avaliação final: o documento emitido pela unidade competente, atualmente pela Gerência de Controle e Avaliação SESAU-GCAV, contendo o resultado conclusivo da análise da produção apresentada, com identificação das glosas, retenções e valores passíveis de compensação;

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E DA NOTA FISCAL

Art. 3º O prestador deverá apresentar, mensalmente, a documentação da competência faturada, observando os prazos definidos contratualmente e pela SESAU-RO, contendo, no mínimo:

I. a produção mensal da competência;

II. a nota fiscal correspondente;

III. os demonstrativos, relatórios, guias, arquivos, espelhos, autorizações e demais documentos exigidos para a comprovação da produção;

IV. os documentos administrativos e de regularidade exigidos para liquidação da despesa, quando cabíveis.

§ 1º Em observância ao item 5.3 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com a produção mensal.

§ 2º A ausência de apresentação conjunta da nota fiscal e da produção mensal impedirá o regular processamento da competência, ressalvada a possibilidade de saneamento pela contratada no prazo fixado pela fiscalização.

§ 3º A documentação será autuada em processo administrativo próprio, vinculado ao processo do contrato, com a devida identificação da competência, do período assistencial e do valor faturado.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE ANÁLISE, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Art. 4º Recebida a documentação da competência, a execução contratual será submetida às seguintes etapas:

I. análise prévia da produção, para verificação inicial de consistência, completude documental e correspondência mínima entre os serviços informados e o objeto contratado;

II. atesto técnico, quanto à execução dos serviços, que pode ser realizado através do Relatório de Fiscalização;

III. análise administrativa, quanto à regularidade dos documentos exigidos para liquidação e pagamento;

IV. emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando presentes os requisitos necessários;

V. encaminhamento à Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde para liquidação e pagamento, a qual realizará também o controle, em formulário próprio, dos valores eventualmente indicados para glosa, glosados, e compensados;

VI. posterior análise conclusiva da produção pela unidade de controle e avaliação, com emissão do Relatório de Controle e Avaliação final, quando houver processamento superveniente, inconsistências ou necessidade de glosa.

Art. 5º Nos contratos abrangidos por esta Portaria, fica expressamente admitido o pagamento por processamento prévio, desde que:

I. a competência tenha sido regularmente apresentada com a documentação mínima exigida;

II. haja atesto da execução dos serviços pela fiscalização competente;

III. tenha sido emitido o Termo de Recebimento provisório;

IV. inexistam impedimentos administrativos ou jurídicos para o pagamento da parcela preliminarmente reconhecida, resguardado o controle de eventuais glosas indicadas no Relatório de Controle e Avaliação.

§ 1º O pagamento por processamento prévio não implica quitação definitiva da totalidade da produção apresentada, nem prejudica a análise posterior da produção pelos setores de controle, auditoria, regulação e avaliação.

§ 2º Os valores pagos com base em processamento prévio permanecerão sujeitos à verificação superveniente, inclusive quanto a glosas, retenções e compensações.

Art. 6º Os pagamentos das competências processadas nos termos desta Portaria deverão ser efetuados no máximo em 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

§ 1º O prazo previsto no caput ficará suspenso quando houver pendência imputável à contratada que impeça o recebimento definitivo, a liquidação da despesa ou a verificação da regularidade necessária ao pagamento. § 2º Sanada a pendência, o prazo voltará a correr na forma da legislação aplicável e dos registros processuais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES ENVOLVIDOS

Art. 7º No contexto do fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, compete à fiscalização técnica do contrato:

- I. verificar a execução dos serviços contratados na competência correspondente;
- II. conferir a compatibilidade entre a produção apresentada e o objeto contratual;
- III. registrar inconsistências, pendências e ocorrências relevantes;
- IV. subsidiar a emissão do recebimento definitivo;
- V. encaminhar os elementos necessários à análise do controle e avaliação, quando cabível.

Art. 8º No contexto do fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, compete ao gestor do contrato:

- I. coordenar o fluxo processual da competência;
- II. consolidar os elementos técnicos e administrativos necessários ao recebimento definitivo;
- III. emitir ou providenciar a emissão do Checklist de Pagamento para cada competência;
- IV. encaminhar o processo à Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde para pagamento;
- V. acompanhar o retorno das análises finais de controle e avaliação para fins de compensação de glosas.
- VI. Monitorar a vigência contratual, visando resguardar o pagamento da última competência de cada contrato somente depois de encerradas todas as tratativas relativas à eventuais glosas indicadas pela Gerência de Controle e Avaliação SESAU-GCAV.

Art. 9º No contexto do fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, compete a Gerência de Controle e Avaliação SESAU-GCAV ou à unidade de controle e avaliação competente:

- I. realizar a análise conclusiva da produção apresentada, inclusive quanto às rotinas de processamento relacionadas aos sistemas SIH e SIA, quando aplicáveis;
- II. identificar inconformidades, inconsistências, glosas e retenções;
- III. emitir o Relatório de Controle e Avaliação final com a indicação dos valores glosados ou retidos;
- IV. encaminhar o relatório à área gestora do contrato e à Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde para fins de registro, controle e compensação.

Art. 10. No contexto do fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, compete à Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde:

- I. proceder à liquidação e ao pagamento das competências recebidas com Termo de Recebimento Definitivo;
- II. manter controle detalhado dos valores referentes a glosas e retenções;
- III. registrar, em formulário próprio, as informações extraídas do Relatório de Controle e Avaliação final emitido pelo GCAV ou unidade equivalente;
- IV. acompanhar a compensação dos valores glosados nas competências subsequentes;
- V. diante do iminente encerramento do contrato, adotar os controles necessários para mitigar o risco de pagamento final com glosas pendentes de desconto.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DE GLOSAS E RETENÇÕES

Art. 11. A Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde manterá formulário próprio de controle de glosas e retenções, elaborado com base nas informações do Relatório de Controle e Avaliação final.

§ 1º O formulário de que trata o caput deverá conter, por competência, no mínimo:

- I. identificação do contrato, do processo administrativo, da contratada e da unidade demandante;
- II. número e competência da nota fiscal;
- III. valor faturado;
- IV. valor pago por produção preliminar;
- V. valor glosado;
- VI. valor retido;
- VII. Link do Relatório GCAV para indicação da glosa ou retenção;
- VIII. competência de compensação;
- IX. valor efetivamente compensado;
- X. saldo remanescente, quando houver;
- XI. campo para observações, histórico de ajustes e rastreabilidade.

§ 2º Considerando o caráter continuado da despesa, o conteúdo dos formulários deverá ser atualizado a cada competência, uma vez que valores glosados em uma competência podem ser compensados na competência posterior.

Art. 12. Concluída a análise da produção, as glosas e retenções serão formalmente comunicadas à contratada por meio do Relatório de Controle e Avaliação ou de expediente que a ele faça remissão expressa, podendo ser o Boletim de Diferença de Pagamento/Débito (BDB) ou outro instrumento oficial.

§ 1º A comunicação deverá indicar, de forma clara, a competência de origem, o valor, o motivo da glosa ou retenção e o reflexo financeiro correspondente.

§ 2º A ciência da contratada constitui marco para a adoção das providências de glosa previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO DAS GLOSAS NAS COMPETÊNCIAS SUBSEQUENTES

Art. 13. As empresas prestadoras deverão realizar o desconto dos valores glosados na competência subsequente ao recebimento do Relatório de Controle e Avaliação.

§ 1º O desconto deverá ser demonstrado de forma expressa na documentação de faturamento da competência subsequente, com indicação:

- I. da competência originária da glosa;
- II. do valor glosado;
- III. do valor compensado no mês;
- IV. do eventual saldo remanescente.

§ 2º Tão logo haja a compensação dos valores retidos de competências anteriores, a Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde promoverá a liberação dos valores retidos a título de glosa.

Art. 14. O pagamento da competência subsequente observará, obrigatoriamente, a dedução dos valores glosados e já definitivamente informados à contratada, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa da nova produção apresentada.

CAPÍTULO VII DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Art. 15. Todas as novas contratações de serviços de saúde realizados em caráter complementar ao SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, deverão aderir integralmente ao fluxo de pagamento definido nesta Portaria.

§ 1º Os instrumentos convocatórios, termos de referência, projetos básicos e contratos administrativos deverão conter cláusulas expressas sobre:

- I. apresentação conjunta da produção mensal e da nota fiscal;
- II. pagamento por produção preliminar;
- III. análise posterior da produção e emissão de Relatório de Controle e Avaliação final;
- IV. controle de glosas e retenções;
- V. compensação de glosas nas competências subsequentes;
- VI. condicionamento do pagamento final à inexistência de glosas pendentes.

§ 2º A área técnica responsável pela instrução das contratações deverá adequar minutas padronizadas e documentos preparatórios ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO FINAL DO CONTRATO

Art. 16. O pagamento da última competência de cada contrato somente será efetivado após:

- I. a análise completa de todas as instâncias das produções apresentadas;
- II. a consolidação final das informações de controle e avaliação;
- III. a verificação da inexistência de glosas pendentes de desconto;

IV. a conferência, pela Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde, da regularidade do histórico de compensações.

Parágrafo único. Havendo glosa pendente, retenção ainda não compensada ou inconsistência não resolvida, o pagamento final ficará sobrestado até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os contratos vigentes que se enquadrem nas hipóteses desta Portaria, bem como as novas contratações homologadas a partir da publicação desta Portaria, deverão se adequar aos fluxos aqui estabelecidos.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da SESAU-RO, com apoio das áreas técnicas envolvidas e, quando necessário, mediante manifestação jurídica.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2026.

-assinado eletronicamente-

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 71542647

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

VICEGOV

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

CASA CIVIL

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

OGE

ERASMO MEIRELES E SA

CASA MILITAR

VALDEMIR CARLOS GOES

SECOM

RENAN FERNANDES BARRETO

PGE

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

CGE

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO

SUGESP

SEMAYRA GOMES ZILLIG

SETIC

DELNER FREIRE

SIBRA

AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES

SEPOG

BEATRIZ BASILIO MENDES

SEGEP

JOSE MARIA GISBERT BEZERRA

SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

SEPAT

DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO

COGES

JURANDIR CLAUDIO DADDA

SEFIN

FRANCO MAEGAKI ONO

SESDEC

JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA

PM

GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO

CBM

DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA

PC

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

SEJUS

MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO

DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA

SESAU

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

HBAP

FLORI MENEZES DA SILVA

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

RAFAELA GARCIA DANCINI JENSEN

HICD

FRANCIANE DE SOUZA SANTANA

COHREC

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

HRC

LODOVICO BENLOLO MOREIRA

HEURO

ANDERSON FERREIRA DA COSTA

HRSF

JESSICA TEZORI

HRE

JEANE PATRICIA LIMA COSTA

POC

GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA

FHEMERON

ANILTO FUNEZ JUNIOR

AGEVISA

GILVANDER GREGORIO DE LIMA

CONEPDOPFESPREN

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO

IESPRO

MARCELA MILREA ARAUJO BARROS

LEPAC

PAULO JOSE GIROLDI

SEDUC

MASSUD JORGE BADRA NETO

FUNCER

LEONILDO NERY RODRIGUES

IDEP

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

SEJUCEL

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

SI

GASODÁ SURUI

SEAS

LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS

FEASE

ELZA GUARDA BELLO FREITAS

SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

IDARON

JULIO CESAR ROCHA PERES

SEDAM

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

SEDEC

CELIO DOS SANTOS FERREIRA

SETUR

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

SEOSP

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

DER

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

JUCER

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

IPEM

MARCELO SILVA DOS SANTOS

FAPERO

PAULO RENATO HADDAD

DETRAN

SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS

CETTRAN

ANDRÉ FRANC ARAÚJO GALEAZZI

EMATER

HERMES JOSE DIAS FILHO

IPERON

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

CAERD**CMR**

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

SOPH

CLEVERSON BRANCALHÃO DA
SILVA

FERNANDO CESAR RAMOS
PARENTE